



Portaria Inmetro/Dimel nº 208, de 15 de junho de 2009.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico de mercúrio em vidro com dispositivo de máxima, aprovado pela Portaria Inmetro nº 127/01, resolve:

Aprovar o modelo OVAL de termômetro clínico de mercúrio em vidro com dispositivo de máxima, marca MODESTY, destinado à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação a seguir especificadas.

1 REQUERENTE

Nome: Modesty Importação e Exportação de Instrumentos Hospitalar Ltda.

Endereço: Av. Ulisses Caldas, n.º 272, Loja 07, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-090.

2 FABRICANTE

Nome: Dong-E-Jiao E-Hua Medical Equipment Co., Ltd.

Endereço: East of Dong-E County South Of Liaohua Road, 252201, Shan Dong Province, China.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

- a) Instrumento de medição: termômetro clínico de mercúrio em vidro;
- b) Marca: MODESTY;
- c) Modelo: OVAL;
- d) País de origem: China.

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

- a) Faixa de medição: 35,0 °C a 42,0 °C;
- b) Resolução: 0,1 °C.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento constituído basicamente de um bulbo contendo mercúrio, conectado a um tubo capilar com dispositivo de máxima por onde o mercúrio, quando aquecido, se desloca indicando a temperatura em uma escala em °C.





6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600.011058/2009.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 O modelo a que se refere a presente Portaria, deve portar na placa porta-escala do termômetro as seguintes inscrições:

- a) “MODESTY”;
- b) “°C”;
- c) identificação do lote de fabricação; e
- d) “China”.

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificação inicial: deve ser feita por amostragem de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro n.º 127/2001 e seguidos os procedimentos determinados na NIE-Dimel-005;

8.2 Erros máximos admissíveis: os erros máximos admissíveis são os constantes do subitem 4.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 127/2001;

8.3 Marca de verificação: cada unidade de termômetro clínico aprovado receberá a marca de verificação determinada na Portaria Inmetro n.º 100/1999, aposta na embalagem de forma a selar a cartela ou a tampa ao invólucro.

9 ANEXO

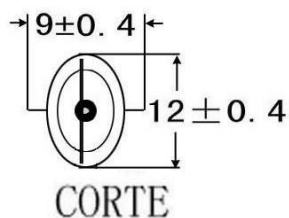
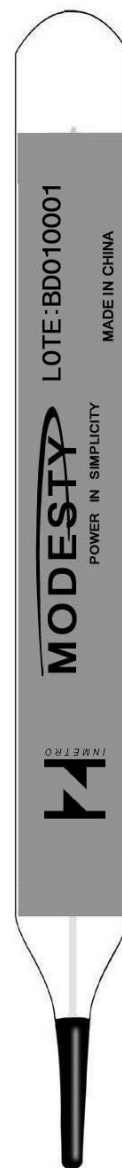
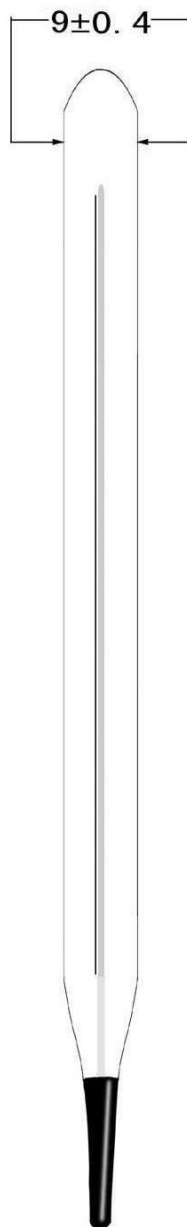
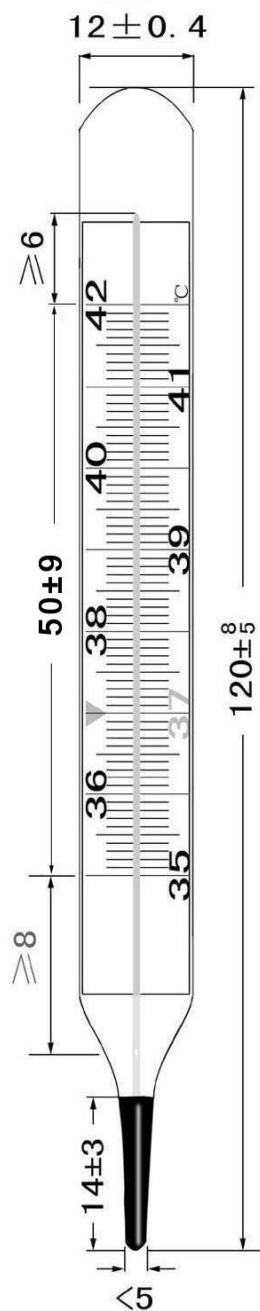
9.1 Desenho:

9.1.1 Vistas do termômetro clínico de mercúrio em vidro modelo Oval.

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 208, DE 15 DE JUNHO DE 2009.



FABRICANTE:
DONG-E-JIAO E-HUA MEDICAL EQUIPMENT CO., LTD.

VISTAS DO TERMÔMETRO CLÍNICO DE MERCÚRIO EM
VIDRO MODELO OVAL

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01